

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 005/2019/GAB/CRE Porto Velho, 12 de março de 2019. Publicada no DOE nº 049, de 18.03.19.

Altera dispositivos da Instrução Normativa n. 007/2010/GAB/CRE, de 12 de julho de 2010, que institui o modelo do Termo de Acordo previsto no item 13 da parte 2 do Anexo IV do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018, que concedeu crédito presumido no fornecimento de alimentação e bebida em bares e restaurantes.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018,

<u>DETERMINA</u>

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados da Instrução Normativa n. 007/2010/GAB/CRE, de 12 de julho de 2010:

I - o considerando:

"CONSIDERANDO a necessidade de instituir o modelo do Termo de Acordo previsto no item 13 da parte 2 do Anexo IV do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018." (NR);

II - o artigo 1º:

"Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a formalização e institui o modelo do Termo de Acordo previsto no item 13 da parte 2 do Anexo IV do RICMS." (NR);

III - a ementa constante no Termo de Acordo:

"TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA CONTRIBUINTE DO ICMS ADIANTE ESPECIFICADA PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO ITEM 13 DA PARTE 2 DO ANEXO IV DO RICMS/RO." (NR);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

IV - a cláusula primeira constante no Termo de Acordo:

"Cláusula Primeira - A ACORDANTE, na qualidade de contribuinte do ICMS do Estado de Rondônia, declara optar pela utilização do regime alternativo de tributação previsto no item 13 da parte 2 do Anexo IV do RICMS, no fornecimento de alimentação e bebida em bares, restaurantes, hotéis e similares." (NR).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO Coordenador Geral da Receita Estadual